



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

TERMO Nº 017/2023

R\$ 21.780,00

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, E DE OUTRO LADO MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS**

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

**LOCADOR(A): MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 052.837.498-27 e RG nº 9.082.741-7, residente e domiciliado à Rua Carlos Howard, nº 380 - sobrado, em Buri - São Paulo.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licínio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.461.433-0 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Buri.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel sito à Rua Carlos Howard nº 372 - térreo, Centro, Buri, estado de São Paulo, a LOCATÁRIA para fins não residenciais, onde esta instalará departamentos da municipalidade ou de outras entidades públicas ou civis – **FARMÁCIA MUNICIPAL DISPENSÁRIO**, a **garagem do imóvel deverá ficar livre (sem veículo) de segunda à sexta-feira do horário das 08:00h as 17:00 h.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01/03/2023 e terminando em 28/02/2024**, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O aluguel mensal avençado é de **R\$ 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais)** mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo dia



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

10 (dez) do mês subsequente, ficando disponível a LOCADORA o valor acima citado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

**Parágrafo primeiro:** Além do o aluguel mensal determinado acima, obriga-se a LOCATÁRIA a pagar IPTU (parte térrea), água, luz e telefone correspondentes a área Locada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A LOCATÁRIA poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** – No caso de ocorrer prorrogação do aluguel por prazo indeterminado, fica definido que o I.G.P. será o indexador para correção do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA** – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

**CLÁUSULA NONA** – Tudo que for devido em razão deste Contrato, será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 17 de março de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-2411  
Email: [pmburi@itelefonica.com.br](mailto:pmburi@itelefonica.com.br)

\_\_\_\_\_  
**LOCADORA**  
**MARIA ANUNCIADA SANTINA MEDEIROS**

\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIA**  
**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: